



CÓDIGO DE ÉTICA

1. Este Código de Ética da CM4 (**"Código de Ética"**) tem como objetivo estabelecer os princípios, valores e conceitos que norteiam o padrão ético de conduta dos Colaboradores da Sociedade no exercício de suas atividades profissionais, seja no interior ou exterior de suas dependências.
2. Este Código de Ética se aplica a todos aqueles que possuem cargo, função, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Sociedade, inclusive seus Colaboradores.
3. Os parâmetros de conduta estabelecidos neste Código de Ética, amparados pelas principais normas e regulamentos dos mercados financeiro e de capitais, baseiam-se nos princípios da boa fé, diligência, lealdade, integridade, transparência e equidade.
4. Os Colaboradores da Sociedade devem desenvolver sua atividade profissional com o mesmo cuidado e diligência que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, agindo com lealdade e evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, de forma a atingir o melhor padrão ético e profissional possível.
5. A Sociedade busca o desenvolvimento e expansão de seus negócios através da transparência, inclusive no que diz respeito a sua relação com investidores, a qual deverá ser pautada pela diligência e lealdade para com estes, além da manutenção de sua reputação de solidez e integridade, respeito às leis e às instituições.
6. As atitudes e comportamentos de cada Colaborador deverão sempre refletir sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem institucional da Sociedade. Os Colaboradores devem prezar pela cooperação, cortesia, respeito mútuo e confiança no relacionamento com os colegas profissionais, sem quaisquer tipos de preconceitos ou discriminação.
7. A CM4 e seus colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, religião, classe social, sexo ou qualquer outra forma de discriminação.

8. Todos os Colaboradores deverão zelar, individualmente, pelo cumprimento do disposto neste Código de Ética e nos demais códigos e manuais editados, aprovados ou aderidos pela Sociedade, inclusive assumindo o compromisso de informar à Diretoria Executiva caso tenham conhecimento ou suspeita de que este Código de Ética e as demais normas, regulamentos e códigos de autorregulação aos quais a Sociedade se sujeite tenham sido infringidos, no todo ou em parte, por qualquer Colaborador. O Colaborador que se omitir de tal obrigação poderá sofrer, além de ação disciplinar, demissão por justa causa, rescisão contratual, ou desligamento do quadro societário, quando aplicável.

9. A transgressão a qualquer das regras aqui descritas, além das constantes nos demais Códigos aprovados pela Sociedade e demais regras verbais ou escritas estabelecidas pela Sociedade ou, ainda, a outros códigos e políticas que a Sociedade venha a aderir, será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis, observado o disposto na Política de Regras, Procedimentos e Controles Internos (Compliance) da Sociedade.

9.1. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Sociedade, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Sociedade, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízos do direito da Sociedade de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

10. A Sociedade não assume a responsabilidade por Colaboradores que transgridam a Lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Sociedade venha a ser responsabilizada ou sofra qualquer prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores que infrinjam os princípios deste Código de Ética, exercerá o direito de regresso em face dos responsáveis.

11. Os Colaboradores da Sociedade devem se abster da prática de qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da Sociedade, ao tratar com fornecedores, clientes, prestadores de serviço e qualquer agente dos mercados financeiro e de capitais que realize negócios com a Sociedade,

visando, sempre que possível, a construção e manutenção de relacionamentos pautados em confiança, sólidos e duradouros.

12. Além disso, todos os Colaboradores devem se abster da prática de qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre os interesses da Sociedade e os dos seus clientes. Os Colaboradores têm o dever de agir com boa-fé, lealdade e de acordo com os interesses dos investidores, com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente.

12.1. Há conflito ou incompatibilidade de interesses quando um indivíduo ou entidade não é independente em relação a uma determinada situação e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles que teria se fosse independente em relação a tal situação.

12.2. Identificado algum tipo de conflito de interesses, esse deverá ser comunicado imediatamente pelo Colaborador ao seu superior ou à área de Compliance, que deverão decidir sobre o fato sempre tendo como premissa que os interesses do cliente e da empresa devem prevalecer, abstendo-se de consumir o ato ou omissão originador do conflito de interesse até decisão em contrário.

12.3. É expressamente vedado à Sociedade e a seus colaboradores, no exercício das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários, em qualquer das categorias em que seja objeto de registro, realizar quaisquer operações, negócios ou celebrar instrumentos com partes relacionadas, assim compreendidas sociedades controladas, coligadas, sob controle comum, ou quaisquer outras das quais participem seus sócios ou colaboradores, ou ainda, com clientes ou pessoas que mantenham diretamente com aquelas sociedades relação comercial ou de prestação de serviços, salvo nas hipóteses expressamente permitidas em norma ou regulamento, observados os procedimentos e requisitos eventualmente aplicáveis.

12.4. A Diretoria de Compliance deverá fiscalizar o efetivo cumprimento das restrições a operações com partes relacionadas descritas no parágrafo acima, reportando, ainda, ao Comitê correspondente, a potencial infração às mesmas.

12.5. Sem prejuízo da vedação expressa no item 12.3 acima, sempre que for identificado potencial conflito de interesses em operações envolvendo fundos de

investimento sob gestão da Sociedade, a matéria deverá ser submetida previamente à assembleia geral de cotistas, instruída com toda a documentação relacionada e identificando-se, claramente, no edital de convocação ou em material de apoio a ele anexo, a situação ou as relações que, potencialmente, configurem conflitos de interesse.

12.6. A Diretoria de Compliance poderá, para verificação do cumprimento das restrições previstas neste capítulo, requerer às demais áreas da Sociedade a disponibilização de documentos societários, fiscais, pessoais ou de qualquer natureza, relativos a contrapartes ou pessoas relacionadas em operações em que se identifique potencial conflito de interesses.

13. Os Colaboradores e a Sociedade se comprometem a, observadas as exceções estabelecidas na regulamentação vigente, transferir para os fundos de investimentos e clientes, conforme o caso, qualquer benefício ou vantagem decorrentes das atividades desenvolvidas pela Sociedade.

14. As recomendações ou a realização dos investimentos, conforme o caso, devem ser sempre realizadas pelos Colaboradores da Sociedade observando a política de investimentos dos fundos de investimentos e/ou o perfil do cliente, buscando atingir os objetivos estabelecidos pelos clientes da Sociedade.

15. É vedada a recomendação e/ou a compra ou venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de informação privilegiada, com o objetivo de obtenção de benefício para qualquer Colaborador, para a Sociedade ou para qualquer terceiro.

15.1. É considerada informação privilegiada qualquer informação relevante sobre qualquer empresa ou ativo financeiro, que seja obtida de forma privilegiada em razão das atividades desenvolvidas na Sociedade, e que não tenha sido divulgada publicamente.

16. Os Colaboradores se obrigam, ainda, a reportar à área de Compliance da Sociedade caso recebam qualquer presente ou brinde em razão da posição ocupada por este na Sociedade, inclusive de clientes, fornecedores ou prestadores de serviços, independentemente do valor.

16.1. Caso referidos brindes ou presentes tenham valor superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), a sua aceitação pelos Colaboradores dependerá de prévia autorização da Diretoria de Compliance.

17. A oferta de brindes, conveniências ou qualquer outro benefício ou vantagem por colaboradores a clientes, contratantes, contratados ou qualquer outra pessoa natural ou jurídica que se relacione com a sociedade deve possuir caráter institucional e observar, além das normas vigentes, as orientações e parâmetros estabelecidos pela Diretoria de Compliance, desvinculada da obtenção de qualquer conduta ou contraprestação específica, sendo vedada a oferta em quaisquer valores.

18. A Sociedade define como *soft dollar* todos os serviços oferecidos pelas Instituições Intermediárias contratadas, além do serviço de execução de ordens. A política de *soft dollar* é pautada em alguns princípios básicos: (i) as taxas pagas às Instituições Intermediárias, com transações de valores mobiliários, em nome dos fundos e carteiras geridos pela Gestora, devem gerar benefícios aos cotistas; (ii) qualquer acordo envolvendo o uso de *soft dollar* para serviços e produtos, deve ser consistente com o dever da Sociedade de buscar a melhor execução das operações e parcerias; e, (iii) os termos comerciais deverão seguir o padrão de mercado.

19. A Sociedade e seus Colaboradores se comprometem a cumprir e sujeitar todos os seus parceiros, prepostos, colaboradores e empregados às “Leis Anticorrupção” aplicáveis às suas atividades contra o suborno e contra a corrupção, incluindo a Lei Federal Brasileira nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e seu regulamento, estabelecido pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

19.1. Os Colaboradores da Sociedade reconhecem que foram informados e concordam em cumprir os compromissos éticos previstos neste Código de Ética e nas demais normas internas e externas que vinculem a atuação da CM4, observando as regras da legislação aplicável nos negócios por ela desenvolvidos, em relação a:

- a) Direitos humanos fundamentais e, em particular, a proibição de (i) usar o trabalho infantil e qualquer forma de trabalho forçado ou obrigatório e (ii) organizar qualquer forma de discriminação dentro de sua empresa ou para os fornecedores e subcontratados;
- b) Embargos, drogas e tráfico de armas, terrorismo;

- c) Comércio, importação e exportação de licenças e alfândegas;
- d) Saúde e segurança do pessoal e de terceiros;
- e) Trabalho, imigração e proibição de trabalho ilegal;
- f) Proteção ambiental;
- g) Infracções financeiras, em particular corrupção, fraude, tráfico de influência (ou ofensa equivalente), roubo, uso indevido de fundos corporativos, falsificação e uso de falsificações, e ofensas semelhantes ou relacionadas;
- h) Medidas para combater a lavagem de capitais;
- i) Direitos do Consumidor; e
- j) Legislação concorrencial.

20. É vedado a todo e qualquer Colaborador prometer índices de rentabilidade ou retornos futuros para os clientes, bem como a prestação de fiança, aval, aceite ou coobrigação em relação aos ativos administrados.

21. Os Colaboradores devem sempre atuar em defesa dos interesses da Sociedade, mantendo sigilo sobre os negócios, operações e informações confidenciais. Além disso, os Colaboradores e a Sociedade devem evitar a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e condições não equitativas, sendo as atividades exercidas pelos Colaboradores pautadas pelo princípio da liberdade de iniciativa e livre concorrência.

22. A Diretoria de Compliance visará promover a aplicação das regras constantes deste Código de Ética, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de eventuais exceções em relação ao mesmo. É responsabilidade dele assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar a observância das regras e princípios de ética, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aqui estabelecidas.

23. Ao firmar o Anexo I, os Colaboradores confirmam tomar conhecimento da existência das disposições contidas neste Código de Ética, comprometendo-se a zelar pela aplicação dos princípios, valores e conceitos éticos aqui estabelecidos.